

Análise Técnica de Pregos e Qualificação Técnica

A Sra. Elis Silva

Superintendência de Compras e Licitação
Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

Em atenção à solicitação constante no Memorando nº. 358/2021 – Superintendência de Compras e Licitação – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, datado de 12 de janeiro de 2022, informo que procedi à análise da documentação encaminhada.

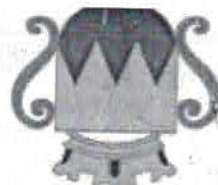
A empresa Tripuí Serviços e Comércio EIRELI, apresentou preço dentro dos orgamentos encaminhados para a composição de preço para o processo de licitação, referente a "item exclusivo ME/EPP: 5; itens cota principal: 3, 4 e 7; itens cota reservada: 7, 8, 9 e 10".

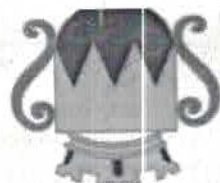
A citada empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica, expedido pela Empresa Total Comércio Logística Ltda, datado de 28 de agosto de 2014. Em busca pela imóveis na região mais promissora da cidade de Ouro Preto (MG)" conforme documentação em anexo.

No atestado de capacidade técnica apresentado não consta que a empresa executou trabalhos relacionados a Arborização Urbana, constando apenas a informação genérica de "plântio de árvores e arbustos, supressão de vegetação em vários tamanhos, limpeza de terreno para construção". Infere-se portanto que a atividade desenvolvida pela empresa ora avaliada, refere-se a simples supressão de vegetação para limpeza de terreno para a construção.

A empresa apresenta classificação do CNAE referente a subclasse 81.30.3-00, Atividades Paisagísticas, porém não apresenta as classificações de intervenção em florestas nativas, Divisão 02, Grupo 02.2, Classe 02.20-9, Subclasse 0220-9/01, bem como intervenção em florestas plantadas, Divisão 02, Grupo 02.1, Classe 02.10-1, Subclasse 0210-1/07, critério estes também usados para a avaliação das outras empresas participantes do certame.

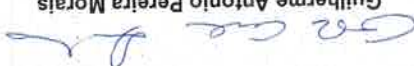
Diante do fato, em consonância com os princípios do zelo ao erário público, da boa execução de serviços contratados, entendo que a empresa não apresentou e não





comprova a capacidade técnica desejada para a realização das atividades alvo do processo de licitação, ou seja, comprovação de capacidade técnica na área de arborização urbana, devendo a mesma ser desclassificada do processo em tela.

Ouro Preto, 19 de janeiro de 2022.


Guilherme Antonio Pereira Morais
Engenheiro Florestal
Secretaria Municipal de Meio Ambiente